

Rec. Op. 2371/37.

W/ZM.

1.2.2.2.2.2.

38

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, em que são partes, como embargante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e, embargada, a 1ª. Câmara deste Conselho que, por acórdão de 7 de Março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Abril do mesmo ano, deu provimento ao presente recurso, a fim de determinar fosse concedida e paga integralmente pensão aos filhos do ex-associado Cesar Augusto da Silva, visto como a viuva, D. Fleurice Nogueira da Silva, não podia concorrer com os filhos, porisso que não dependia da exclusiva economia de de quina:

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e, com assento no § 4º de art. 4º de Regulamento baixado com o Dec. nº 24.784, de 24 de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 150/151, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 9º, do cit. art. 4º);

CONSIDERANDO, de marítia, que o Instituto nenhum argumento novo aduz capaz de reformar o acórdão embargado, permanecendo, assim, inalteráveis os seus fundamentos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos

para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Irineu Malagusta Relator

Fui presente- J. Leonal de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/8/38